



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

OFÍCIO Nº 1643/2017- SEPLENO/SERVICOM

Manaus, 16 de Maio de 2017

A Sua Excelência, o Senhor
DESEMBARGADOR FLÁVIO PASCARELLI
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM.
Av. André Araújo, s/n – Aleixo
CEP: 69.060-00 Manaus/AM

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho, para conhecimento e providências necessárias, cópia reprográfica do **Acórdão nº 262/2017**, proferido nos autos do **Processo nº 1577/2015** (Prestação de Contas Anual) acompanhado das cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo representante Ministerial, bem como Relatório e voto que o fundamentam. Peço sua especial atenção ao item 9.2.1 do referido acórdão.

Atenciosamente,


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em exercício



TCE/AM/DICAD/AM	
Processo nº	1577/2015
Fls.	358

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 058/2016

1 – PREÂMBULO:

PROCESSO Nº 1577/2015

ORGÃO: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

UNIDADE GESTORA: 004.101

ENDEREÇO: Av. André Araújo s/nº - Aleixo.

CEP: 69057-020

ASSUNTO: Prestação de Contas Anuais, exercício 2014.

ORDENADOR DA DESPESA:

Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM

Período de 01/01/2014 a 02/07/2014

Endereço: Av. André Araújo s/nº - Aleixo

CEP nº 69.057-020

Desembargadora Maria das Graças Figueiredo – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.

Período de 03/07/2014 a 31/12/2014

Endereço: Av. André Araújo s/nº - Aleixo

CEP nº 69.057-020

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: GILMAR DE SOUZA TORRES
(CONTADOR)

CRC/AM nº: AM-015058/O-4

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

TIPO DE INSPEÇÃO: ORDINÁRIA

DATA DO INÍCIO DA INSPEÇÃO: 29/02/2016

DATA DO TÉRMINO DA INSPEÇÃO: 18/03/2016

COMISSÃO DE INSPEÇÃO:

CARLOS DAVID BENAYON TOSTA

Presidente – Matrícula - 345-0B

ANDRE VIDAL DE ARAUJO NETO

Membro – Matrícula – 017-5A

CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA

Membro – Matrícula - 453-7ª



TJAM/ADM/CONT/AM	
Processo nº	1577/2015
Fls	359

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

2 – NATUREZA E COMPETÊNCIA:

Garantir a agilidade na tramitação dos processos judiciais e administrativos e assegurar a razoável duração do processo. Ter credibilidade e ser reconhecido como um poder célere, acessível, responsável, imparcial, efetivo e justo, que busca o ideal democrático e promove a paz social, garantindo o exercício pleno dos direitos de cidadania.

3 – INTRODUÇÃO:

Em cumprimento a Portaria nº 04/2016 – GP/SECEX, do Gabinete da Presidência, deste Tribunal de Contas, realizamos inspeção *in loco* tendo por base a documentação originária das contas do Tribunal de Justiça do Estado - TJAM, referente ao exercício de 2014.

Considerando que consta nos autos do presente processo Relatório e Certificado de Auditoria o parecer do dirigente do órgão de Controle Interno, sobre a regularidade das contas, fato que será observado ao longo da inspeção.

Adotou-se procedimento de amostragem, levando em consideração os aspectos de maior relevância da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da entidade pública, onde foram selecionados itens por atividades (eventos específicos) e por valor (importância relativa das principais operações financeiras do órgão).

4 – PRAZOS DE APRESENTAÇÃO:

4.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

A Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado, exercício financeiro de 2014, ingressou nesta Corte de Contas no dia 31.03.2015, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 3.º da Resolução n.º 05/90 c/c o art. 185, § 2º, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 04/2002-RITCE e art. 29, § 1º da Lei nº 2.423/96.

5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os Créditos Orçamentários executados pelo Tribunal de Justiça do Estado somaram a importância de R\$ 483.049.000,00, o qual teve estimado a receita e fixada a despesa pela Lei nº 3.978, de 26.12.2013, de acordo com as Diretrizes Orçamentárias aprovadas pela Lei nº 3.916, de 01/08/2013 e alterada pela Lei Estadual nº 3.945 de 09/10/2013.

Com base nas disposições legais o valor do orçamento inicial foi alterado para o valor de R\$ 501.348.504,37, em decorrência da abertura dos créditos adicionais e anulações de créditos, conforme podemos verificar às fls. 06 dos autos.



TCE/AM/DICAJE
Processo nº 1577/2015
Fls 360

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

O comparativo da Despesa Realizada (RS 498.542.794,63) no exercício foi diferente à Despesa Autorizada (RS 501.348.504,37), demonstrando economia no valor de RS 2.805.709,74. Este comparativo revela que o Ordenador da Despesa respeitou os créditos orçamentários previamente autorizados pelo Poder Legislativo.

6 – CONTROLE FINANCEIRO:

Definido no art. 103, da Lei nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentária, conjugados com os saldos, em espécie, provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O resultado das operações financeiras demonstradas na Prestação de Contas Anual está resumido conforme a legislação pertinente e será analisado em congruência aos princípios e legislações ordinárias e constitucionais.

Receita			Despesa		
Título	Parcial	Total	Título	Parcial	Total
Saldo do Exercício Anterior		123.041.916,33			
Entradas		1.184.952.788,26	Saídas		1.172.120.665,35
Receita Orçamentária	2.895.979,14		Despesa Orçamentária	498.542.794,63	
Transferências financeiras recebidas	529.616.290,73		Despesa Extra-Orçamentária	672.818.900,26	
Receita Extra-Orçamentária	652.440.518,39		Transferências Financeiras Concedidas	758.970,46	
			Saldo para o Exercício Seguinte		135.874.039,24
Total		1.307.994.704,59			1.307.994.704,59

7 – DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

Durante o exercício em análise, conforme se constatou via Sistema E-Contas, em consulta ao Relatório Anual de Licitações, o órgão informou os seguintes dados referentes aos procedimentos por ele realizados:

MODALIDADE	QUANTIDADE	AMOSTRA	PERCENTUAL
Dispensa de Licitação	3	3	100%
Inexigibilidade de Licitação	7	4	57%
Pregão Eletrônico	19	10	52%
Licitação Fracassada	1	1	100%
TOTAL	30	18	60%



Processo nº	1577/2015
Fls.	361

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Considerando que foram realizados 30 procedimentos licitatórios, a comissão verificará a amostra de 60% dos processos licitatórios, utilizando, desta forma, a técnica de amostragem, considerando as licitações de valores significativos, conforme detalhado na relação abaixo:

7.1 – INEXIGIBILIDADE:

NÚMERO:	IL463-2014
MODALIDADE:	Inexigibilidade de Licitação
OBJETIVO:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA AS AERONAVES DO TJA, NO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR:	R\$ 613.200,00
DOE-NÚMERO:	001405
DOE-DATA:	27/02/2014

NÚMERO:	IL670-2014
MODALIDADE:	Inexigibilidade de Licitação
OBJETIVO:	REFERENTE A ATUAÇÃO DE PALESTRANTES, FORUM JURÍDICO, PROMOVIDO PELA ESMAM.
VALOR:	R\$ 7.000,00
DOE-NÚMERO:	001419
DOE-DATA:	24/03/2014

NÚMERO:	IL668-2014
MODALIDADE:	Inexigibilidade de Licitação
OBJETIVO:	REFERENTE ÀS HORAS AULAS DOS PROFESSORES, NO DÉCIMO TERCEIRO CURSO PREPARATÓRIO À CARREIRA DA MAGISTRATURA.
VALOR:	R\$ 26.000,00
DOE-NÚMERO:	001419
DOE-DATA:	24/03/2014

NÚMERO:	IL930-2014
MODALIDADE:	Inexigibilidade de Licitação
OBJETIVO:	PALESTRANTE DA CERIMÔNIA DE ABERTURA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA ESMAM.
VALOR:	R\$ 3.500,00
DOE-NÚMERO:	001435
DOE-DATA:	15/04/2014

OBS.: Os processos na modalidade de Inexigibilidade de Licitação examinados por esta comissão de inspeção, estavam formalizados de acordo com a legislação vigente.

7.2 – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

NÚMERO:	DL430-2014
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação
OBJETIVO:	FORNECIMENTO DE CIRCUITO DE TRANSMISSÃO DE DADOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR:	R\$ 44.034,59
DOE-NÚMERO:	001401
DOE-DATA:	21/02/2014

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS DAVID BENAYON TOSTA.
Para conferência acesse o site <http://www.tceam.gov.br/portal> e informe o código: 05729272-40871F7R-80B24A03-217E C06C



TCE/AM/DICADA
Processo nº 15377/2015
Fls. 362

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

NÚMERO:	DL783-2014
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação
OBJETIVO:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EMBRATTEL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.
VALOR:	191.396,50
DOE-NÚMERO:	001424
DOE-DATA:	31/03/2014

NÚMERO:	DL611-2014
MODALIDADE:	Dispensa de Licitação
OBJETIVO:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS 04 ELEVADORES DE PASSAGEIROS.
VALOR:	R\$ 15.000,00
DOE-NÚMERO:	001413
DOE-DATA:	14/03/2014

OBS.: Os processos na modalidade de Dispensa de Licitação examinados por esta comissão de inspeção, estavam formalizados de acordo com a legislação vigente.

7.3 – PREGÃO ELETRÔNICO:

NÚMERO:	PE052-2013
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
OBJETIVO:	FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÃO: LIVROS, MAPAS AUDIOVISUAIS, CD-ROM E OUTROS.
VALOR:	R\$ 50.000,00
DOE-NÚMERO:	001363
DOE-DATA:	13/12/2013

NÚMERO:	PE006-2014
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
OBJETIVO:	FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO.
VALOR:	R\$ 59.642,50
DOE-NÚMERO:	001379
DOE-DATA:	22/01/2014

NÚMERO:	PE003-2014
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
OBJETIVO:	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.
VALOR:	R\$ 863.872,00
DOE-NÚMERO:	001373
DOE-DATA:	14/01/2014

NÚMERO:	PE005 2014
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
OBJETIVO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI.
VALOR:	R\$ 163.575,00
DOE-NÚMERO:	001379
DOE-DATA:	22/01/2014



TCE/AM/BCAD/AM

Processo nº 1577/2015

Fls 363

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

NÚMERO:	PE008-2014
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
OBJETIVO:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM E DIESEL, COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS E AO SISTEMA ALTERNATIVO DE ENERGIA, GRUPOS GERADORES, DE USO DO TJAM.
VALOR:	R\$ 515.712,21
DOE-NÚMERO:	001399
DOE-DATA:	19/02/2014

NÚMERO:	PE007-2014
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
OBJETIVO:	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL OU POTÁVEL NATURAL DE MESA, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS DE 350ML E GARRAFÕES DE 20 LITROS, COM SERVIÇO DE ENTREGA NAS UNIDADES DO TJAM.
VALOR:	R\$ 85.194,00
DOE-NÚMERO:	001397
DOE-DATA:	17/02/2014

NÚMERO:	PE017-2014
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
OBJETIVO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AO TJAM.
VALOR:	R\$ 128.055,00
DOE-NÚMERO:	001415
DOE-DATA:	18/03/2014

NÚMERO:	PE013-2014
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
OBJETIVO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
VALOR:	R\$ 727.435,72
DOE-NÚMERO:	001411
DOE-DATA:	12/03/2014

NÚMERO:	PE029-2014
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
OBJETIVO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL DE CATEGORIA DE QUATRO ESTRELAS, LOCALIZADO EM MANAUS.
VALOR:	R\$ 28.760,00
DOE-NÚMERO:	001543
DOE-DATA:	02/10/2014

NÚMERO:	PE028-2014
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
OBJETIVO:	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.
VALOR:	R\$ 80.515,26
DOE-NÚMERO:	001535
DOE-DATA:	22/09/2014

OBS.: Os processos na modalidade de Pregão Eletrônico examinados por esta comissão de inspeção, estavam formalizados de acordo com a legislação vigente.



TCE/AM/DICAM/AM
Processo nº 15771/2015
Fls 364

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

7.4 – LICITAÇÃO FRACASSADA:

NÚMERO:	LF002-2014
MODALIDADE:	Licitação Fracassada
OBJETIVO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ORNAMENTAÇÃO PARA ATENDER O TJA POR PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR:	R\$ 79.895,22
DOE-NÚMERO:	001370
DOE-DATA:	09/01/2014

OBS.: O processo de Licitação Fracassada examinado por esta comissão de inspeção estava formalizado de acordo com a legislação vigente.

8 – CONTRATOS / ADITIVOS:

Após consulta, via sistema E-Contas em Atos Jurídicos – Relatório Anual de Contratos observou-se que no decorrer do exercício financeiro de 2014, a Unidade Gestora celebrou instrumentos contratuais entre Termos de Contrato e Termos Aditivos, conforme demonstrado abaixo:

PESSOA	QUANTIDADE	AMOSTRA	PERCENTUAL
Pessoa Física	0	0	0
Pessoa Jurídica	54	13	24%
TOTAL	54	13	24%

Considerando os dados informados, foram selecionados, por meio de amostragem, os procedimentos com base nos aspectos de maior relevância e na representatividade de seus valores para análise *in loco*, conforme a seguir discriminado:

NÚMERO	CONTRATADO	OBJETO	VALOR
TACT7°-024-2011; DATA DA ASSINATURA: 31/07/2014	ALDRI SERVIÇOS LTDA	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 MESES.	R\$ 692.943,48
TACT6°-021-2011; DATA DA ASSINATURA: 31/07/2014	ALDRI SERVIÇOS LTDA	REPACTUAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº021/2011-TJ.	R\$ 46.550,42
TACT1°-001-2013; DATA DA ASSINATURA: 08/01/2014	BMJ COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 MESES.	R\$ 108.324,00
TACT1°-005-2013; DATA DA ASSINATURA: 08/01/2014	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA	SUPRESSÃO DE 14,3853%, CALCULADO SOBRE O VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.	R\$ 3.962.506,96
TACT5°-004-2011; DATA DA ASSINATURA:	POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12	R\$ 1.124.707,04



Processo nº 157712015
Fls 366

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

10 – ADIANTAMENTO/SUPRIMENTOS DE FUNDOS:

Constou-se, conforme consulta ao Sistema “E-CONTAS” que a Unidade Gestora em tela, não concedeu, no decurso do exercício de 2014, Adiantamento/Suprimento de Fundo a servidor, o que será verificado “in loco”.

11 – PESSOAL:

O Tribunal de Justiça do Estado - TJAM se sujeita ao regime de fiscalização na área de pessoal por este Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 40 da CE/89, artigo 1.º, incisos IV e V, c/c art. 31, incisos e parágrafos da Lei nº 2.423/96/TCE e ainda, os artigos 259 a 268, da Resolução nº 04, de 23.05.02 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).

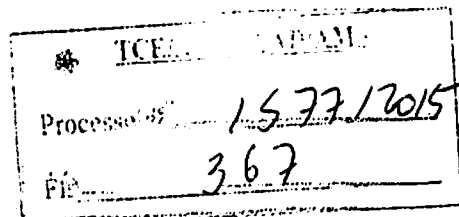
A Comissão verificou que está sendo feito o controle de ponto de forma eletrônica..

Também foi verificado que as fichas de cadastro de pessoal estão atualizadas, com dados pessoais dos funcionários e anotações sobre os atos administrativos pertinentes a eles, tais como: nomeações, exonerações e concessões de vantagens ou diárias, férias etc.

12 – DAS DIÁRIAS:

De acordo com as informações constantes no sistema e-contas, durante o exercício de 2014, foram concedidas diárias a servidores, objeto de análise desta Comissão.

DIÁRIAS		
2014NE00099	R\$ 1.644,72	00002692945204 - CLEOMAR MELO DE OLIVEIRA
2014NE00100	R\$ 1.644,72	00003883340960 - FERNANDO CANDIDO DA COSTA
2014NE00101	R\$ 1.644,72	00069354952291 - MA NOEL PEDRO DE SOUZA NETO
2014NE00102	R\$ 1.644,72	00033777225215 - MA RLUCIA A RAUJO DOS SANTOS
2014NE00107	R\$ 2.394,60	00051253151253 - LEONARDO AUGUSTO ALVES DE LIMA SOARES
2014NE00108	R\$ 1.289,40	00043927475220- MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
2014NE00109	R\$ 2.149,00	00001140019287 - YEDO SIMOES DE OLIVEIRA
2014NE00110	R\$ 1.289,40	00052285405200 - THIA GO FA CUNDO DE MAGALHAES FRANCO
2014NE00111	R\$ 1.345,68	00002692945204 - CLEOMAR MELO DE OLIVEIRA
2014NE00112	R\$ 1.345,68	00069354952291 - MA NOEL PEDRO DE SOUZA NETO
2014NE00113	R\$ 1.345,68	00023366052287 - MARIA DE FATIMA TIBURCIO DE MOURA
2014NE00114	R\$ 1.345,68	00003883340960 - FERNANDO CANDIDO DA COSTA
2014NE00115	R\$ 2.149,00	00000561126291 - ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
2014NE00120	R\$ 3.377,00	00033578354287 - ALEXANDRE HENRIQUE NOVAES DE ARAUJO
2014NE00121	R\$ 2.026,20	00015992349200 - IRLANDIA MENDES QUEIROZ
2014NE00122	R\$ 2.026,20	00076579565268 - DA VID BRUNO TEIXEIRA CINTRAO
2014NE00123	R\$ 2.026,20	00024036080253 - MA URO PINHEIRO RODRIGUES
2014NE00124	R\$ 2.026,20	00058425918200 - JARDEL DE OLIVEIRA BERNARDO
2014NE00125	R\$ 2.026,20	00074494406287 - GILMAR BALBINO DA SILVA
2014NE00126	R\$ 2.026,20	00033754667220 - RENE QUEIROZ
2014NE00129	R\$ 2.149,00	00005272823249 - FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
2014NE00130	R\$ 2.149,00	00031426247249 - MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA
2014NE00131	R\$ 1.289,40	00063693658234 - LINEY LINDSA Y NASCIMENTO DE ARAUJO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

2014NE00132	RS 2.763,00	00051729652204 - FABIO LOPES ALFAIA
2014NE00133	RS 1.535,00	00006363814200 - JORGE MANOEL LOPES LINS
2014NE00147	RS 2.333,20	00077501039291 - RODRIGO DOS SANTOS MARINHO
2014NE00148	RS 2.333,20	00059833793215 - JOSE AUGUSTO COSTA DE SOUZA
2014NE00149	RS 2.333,20	00067030165268 - DA VID GABRIEL SILVA DE SOUZA
2014NE00151	RS 2.763,00	00020202202291 - A DONAID A BRANTES DE SOUZA TAVARES
2014NE00152	RS 3.377,00	00031775250210 - LEONEY FIGLIUOLO HARRAQUIAN
2014NE00204	RS 3.991,00	00013019872200 - FRANCISCO POSSIDONIO DA CONCEICAO
2014NE00210	RS 3.131,40	00063102552234 - BIANCA FALCAO DE AZEDO
2014NE00211	RS 3.131,40	00063113708249 - GISELE DOS SANTOS COSTA
2014NE00212	RS 3.131,40	00000233801286 - LUCIANO RIBEIRO APURCINO
2014NE00229	RS 2.763,00	00051729652204 - FABIO LOPES ALFAIA
2014NE00230	RS 2.149,00	00005272823249 - FLAVIO HUMBERTO PASCA RELI LOPES
2014NE00231	RS 2.394,60	00049304330297 - CARLOS ANDRE SANTIA GO VIEIRA
2014NE00232	RS 2.394,60	00043927475220 - MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
2014NE00233	RS 2.394,60	00033713707200 - RONIE NA VEGANTE DA SILVA
2014NE00289	RS 3.377,00	00013019872200 - FRANCISCO POSSIDONIO DA CONCEICAO
2014NE00290	RS 2.026,20	00041638271291 - ESMERALDO LOFIEGO CACAU
2014NE00334	RS 4.605,00	00014357216249 - ALCIDES CARVALHO VIEIRA FILHO
2014NE00354	RS 859,60	00077501039291 - RODRIGO DOS SANTOS MARINHO
2014NE00355	RS 859,60	00081363834215 - RHEDSON FRANCISCO FERNANDES ESA SHIKA
2014NE00358	RS 3.377,00	00002225760225 - ARISTOTELES LIMA THURY
2014NE00360	RS 2.026,20	00033713707200 - RONIE NA VEGANTE DA SILVA
2014NE00361	RS 2.026,20	00049304330297 - CARLOS ANDRE SANTIA GO VIEIRA
2014NE00362	RS 2.026,20	00002692945204 - CLEOMAR MELO DE OLIVEIRA
2014NE00363	RS 2.026,20	00003883340960 - FERNANDO CANDIDO DA COSTA
2014NE00432	RS 3.377,00	00013019872200 - FRANCISCO POSSIDONIO DA CONCEICAO
2014NE00433	RS 2.026,20	00041638271291 - ESMERALDO LOFIEGO CACAU
2014NE00434	RS 2.026,20	00059825510234 - FABIO MARINHO SAMPAIO CORREIA
2014NE00440	RS 3.991,00	00013019872200 - FRANCISCO POSSIDONIO DA CONCEICAO
2014NE00467	RS 3.991,00	00016123077287 - ADALBERTO CARIM ANTONIO
2014NE00494	RS 3.738,00	00033713707200 - RONIE NA VEGANTE DA SILVA
2014NE00495	RS 3.738,00	00081363834215 - RHEDSON FRANCISCO FERNANDES ESA SHIKA
2014NE00496	RS 3.738,00	00077501039291 - RODRIGO DOS SANTOS MARINHO
2014NE00497	RS 3.738,00	00059833793215 - JOSE AUGUSTO COSTA DE SOUZA
2014NE00498	RS 3.738,00	00002692945204 - CLEOMAR MELO DE OLIVEIRA
2014NE00499	RS 3.738,00	00003883340960 - FERNANDO CANDIDO DA COSTA
2014NE00518	RS 2.026,20	00007805101272 - ITAMAR PAULO RODRIGUES CHAVES
2014NE00519	RS 2.026,20	00067030165268 - DA VID GABRIEL SILVA DE SOUZA
2014NE00520	RS 2.026,20	00059989980730 - WILDE MARINHO ROBERT
2014NE00521	RS 2.763,00	00000561126291 - ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
2014NE00522	RS 2.149,00	00002710579200 - ANA MARIA DE OLIVEIRA DIOGENES

OBS.: Os Processos foram os examinados pela comissão de inspeção, estando com suas Portarias, Relatórios de Viagens, Passagens, Empenhos e etc..., dentro das formalidades legais.



ICE/AM/DICAD/AM
Processo nº 1577/2015
Fls. 368

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

13 – DOS EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS:

Foram analisadas, por critério de amostragem, com base nos aspectos de maior relevância e na representatividade de seus valores, as notas de empenho de despesas emitidas no transcorrer do exercício, verificando, além do correto preenchimento delas, se tais despesas constituíram ou não situações que dão ensejo ao fracionamento de despesas vedado pelas normas em vigor. Ademais, a inspeção buscará apurar se o Órgão obedeceu aos princípios e ditames da Lei Federal n.º 4.320/64 e do Decreto Estadual n.º 7.682/83.

A Comissão verificou, ainda, que a liquidação da despesa, consiste na apuração do direito adquirido pelo credor, e da importância exata a pagar, tendo por base a nota de empenho e comprovante de entrega do material, da prestação do serviço ou da execução de obra, foi realizada corretamente pela Unidade, de acordo com estabelecido nos arts. 37 a 44, do Decreto Estadual n.º 7.682/83 e arts. 62 e 63, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Quanto aos pagamentos, verificamos que foram executados em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 e o Decreto Estadual n.º 7.682/83 e se foram efetuados por meio de Ordem Bancária Automática ou meio equivalente.

14. DOS RESTOS A PAGAR:

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas, até 31 de dezembro de cada ano, distinguindo-se as processadas das não processadas (art. 36 da Lei n.º 4.320/64). Conforme o Demonstrativo de Inscrição de Restos a Pagar (AFIN) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, (fls.112), constatamos a existência de inscrição de despesa em Restos a Pagar Processados na ordem de R\$ 20.019,80 (Vinte Mil, Dezenove Reais e Oitenta Centavos) do exercício findo em 31.12.2014, lançado na Receita Extra-Orçamentária, e em Restos a Pagar Não Processados R\$ 1.826,115,08 (Hum Milhão, Duzentos Oitocentos e Vinte e Seis Mil, Cento e Quinze Reais e Oito Centavos), sendo cancelados R\$ 582.751,23 (Quinhentos e Oitenta e Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta e Um Mil e Vinte e Três Centavos), totalizando R\$ 1.223.344,05 (Hum Milhão, Duzentos e Vinte e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinco Centavos).

15. DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Durante o exercício financeiro de 2014, constatamos a inexistência de despesa desta natureza.

16 - DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO:

16.1. SISTEMA DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO:

Pelo critério de amostragem foi averiguado que o sistema de controle de registro do patrimônio utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado – TJAM, identifica o objeto, número de tombamento, setor onde se encontra o bem, existindo um Departamento responsável pela guarda do bem, em cumprimento ao previsto no artigo 94, da Lei 4.320/64.



TCE/AM/DICAD/AM	
Processo nº	1577/2015
Fls	369

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

16.2 VERIFICAREMOS O SISTEMA CONTROLE DO ALMOXARIFADO:

Verificamos *in loco* que existem controles específicos para os materiais em estoque no almoxarifado (bens de consumo), tais como: entrada e saída de materiais e procedimento para recebimento dos mesmos.

17. DO SETOR DE TRANSPORTES:

Observamos que este setor encontra-se regular, que a frota de veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, esta em boas condições de tráfego e em pleno funcionamento. Quanto às saídas dos veículos, verificamos a forma de seus abastecimentos, que ocorre no posto da Secretaria de Administração - SEAD, através de requisições devidamente autorizadas pelo responsável do Setor. Constatamos ainda, que os veículos estão regularizados junto ao Órgão Executivo de Trânsito competente (DETRAN/AM), de acordo com art. 120 c/c o art. 124, da Lei nº 9.503/97-CNT, ou seja, habilitados para trafegar, e, estão com seus Certificados de Registro de Veículo e Licenciamento de Veículo - CRLV ou Certificado de Licenciamento Anual - CLA, em dias juntos ao DETRAN-AM.

18. DAS DENÚNCIAS:

Durante o exercício examinado, não houve processo de Denúncia contra o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM.

19. ANÁLISE E CONCLUSÃO DAS CONTAS DO GESTOR E ORDENADOR:

Foi elaborado o OFÍCIO Nº 178/2016-CYARA, de 10/06/2016, para o Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, período de 01/01/2014 a 02/07/2014 e o OFÍCIO Nº 179/2016-CYARA de 10/06/2016, para a Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE FIGEIREDO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, período de 03/07/2014 a 31/12/2014, com todas as impropriedades/restrições apontadas pela Comissão de Inspeção, sendo entregue no Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no dia 16/06/2016 (fls. 338/341)

19.1 - DA DEFESA:

Os responsáveis produziram suas defesas, registrando a entrada TEMPESTIVAMENTE no TCE no dia 05/07/2016. A documentação foi encaminhada à DICAD-AM no dia 05/07/2016 e em seguida para a Comissão de Inspeção, no dia 06/07/2016.

A referida documentação foi preparada (capeamento e numeração) pela Comissão de Inspeção, e foi juntada aos autos no dia 06/07/2016 nas fls. 341/357.

Os documentos supracitados foram objeto da análise técnica da Comissão e são apresentados no item a seguir.



Process. nº	1577/2015
Fls.	370

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

19.2 – RESTRIÇÕES E ANÁLISE DA DEFESA:

A metodologia de análise obedecerá aos seguintes passos:

- reprodução das restrições constantes no Ofício N° 160/2016-CYARA;
- indicação das folhas dos autos onde encontra a defesa do notificado e;
- análise do mérito da defesa com o posicionamento e a recomendação da Comissão de Inspeção à Relatoria.

RESTRIÇÕES DO OFÍCIO N° 178/2016 – GP/SECEX, PARA O DESEMBARGADOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM E ORDENADOR DE DESPESAS – PERÍODO DE 01/01/2014 A 02/07/2014.

RESTRIÇÃO N° 01:

Justificar a diferença entre o saldo da Conta no Balanço Patrimonial fls. 91 do Processo 1577/2015 – TCE no valor de R\$ 31.285.239,30 (trinta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, vinte e quatro reais e setenta e um centavos) e o valor total do inventário de bens enviado em mídia as fls. 2.572 no valor de R\$ 34.388.250,42 (trinta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

DEFESA:

Foi encaminhada a justificativa (fls. 349/350, dos autos).

ANÁLISE DA DEFESA:

A justificativa apresentada no entendimento desta Comissão, sana este questionamento.

RECOMENDAÇÃO:

Para que a próxima Comissão designada por esta Corte de Contas, verifique as providências tomadas pelo órgão de origem, e sugerimos ainda, que esta Comissão seja composta por um Analista formado em ciências contábeis, para que faça uma avaliação mais detalhada nos lançamentos contábeis feitos pela Unidade Gestora.

RESTRIÇÃO N° 02:

Comprovar a regularização do Não Pagamento ou negociação, do Imposto de Renda (IRRF) na folha de pagamento de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 87.666.417,47 (oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), conforme observado no Balancete Analítico, Grupo Passivo –



Processo nº	1577/2015
Fls. nº	371

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Subgrupo Folha de Pagamento exercícios anteriores, Conta IRRF – Servidor - RAP na fl. 113 do Processo de Prestação de Contas nº 1577/2015.

DEFESA:

Foi encaminhada a justificativa (fls. 350, dos autos) e documentos (fls. 347/348).

ANÁLISE DA DEFESA:

A justificativa apresentada no entendimento desta Comissão, sana este questionamento.

RECOMENDAÇÃO:

Que a próxima Comissão desta Corte de Contas, verifique a continuidade do cumprimento desse acordo realizado junto a Fazenda Estadual quanto ao Imposto de Renda – Servidor.

RESTRICÃO Nº 03:

Comprovar a regularização do Não Pagamento da contribuição para a Amazonprev na folha de pagamento de Exercícios Anteriores, no valor de **RS 17.121.684,65 (Dezessete Milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme observado no Balancete Analítico, conta Passivo – Folha de Pagamento de exercícios anteriores – Amazonprev – RAP na fl. 114 do Processo de Prestação de Contas nº 1577/2015.

DEFESA:

Foi encaminhada a justificativa (fls. 350/351, dos autos)

ANÁLISE DA DEFESA:

A justificativa apresentada no entendimento desta Comissão, sana este questionamento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Origem encontre uma solução para o impasse com o Regime Próprio da Previdência do Estado do Amazonas, para que sejam dadas baixas nos valores lançados nos pagamentos de Exercício Anteriores.

RESTRICÃO Nº 04:

Justificar a ausência de adesão à unidade gestora única de Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amazonas – AMAZONPREV em desacordo com o §20 do Art. 40 da Constituição Federal de 1988.



Processo nº	1577/2015
Fls	372

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

DEFESA:

Foi encaminhada a justificativa (fls. 351, dos autos)

ANÁLISE DA DEFES:

A justificativa apresentada no entendimento desta Comissão, sana este questionamento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Origem encontre uma solução para o impasse com o Regime Próprio da Previdência do Estado do Amazonas, para que sejam dadas baixas nos valores lançados nos pagamentos de Exercício Anteriores.

RESTRICÃO N° 05:

Justificar a ausência de realização de compensação previdenciária conforme lei nº 9.796/99.

DEFESA:

Foi encaminhada a justificativa (fls. 351/352, dos autos)

ANÁLISE DA DEFES:

A justificativa apresentada no entendimento desta Comissão, sana este questionamento.

RECOMENDAÇÃO:

Nenhuma.

RESTRICÃO N° 06:

Justificar o pagamento de Pessoal Inativo ao Tribunal de Justiça com Recursos do Orçamento, como apontado no Parecer da Secretaria de Controle interno na fl. 13 do Processo de Prestação de Contas nº 1577/2015.

DEFESA:

Foi encaminhada a justificativa (fls. 351/352, dos autos)

ANÁLISE DA DEFES:

A justificativa apresentada no entendimento desta Comissão, sana este questionamento.



TCE/AM	1
Processo nº	1577/2015
Fls	373

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Origem encontre uma solução para o impasse com o Regime Próprio da Previdência do Estado do Amazonas.

RESTRICÕES DO OFÍCIO Nº 179/2016 – GP/SECEX, PARA A DESEMBARGADORA MARIA DAS GRACAS PESSOA DE FIGUEIREDO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM E ORDENADORA DE DESPESAS – PERÍODO DE 03/07/2014 A 31/12/2014.

RESTRICÃO Nº 01:

Justificar a diferença entre o saldo da Conta no Balanço Patrimonial fls. 91 do Processo 1577/2015 – TCE no valor de R\$ 31.285.239,30 (trinta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, vinte e quatro reais e setenta e um centavos) e o valor total do inventário de bens enviado em mídia as fls. 2.572 no valor de R\$ 34.388.250,42 (trinta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

DEFESA:

Foi encaminhada a justificativa (fls. 342/3343, dos autos).

ANÁLISE DA DEFES:

A justificativa apresentada no entendimento desta Comissão, sana este questionamento.

RECOMENDAÇÃO:

Para que a próxima Comissão designada por esta Corte de Contas, verifique as providências tomadas pelo órgão de origem, e sugerimos ainda, que esta Comissão seja composta por um Analista formado em ciências contábeis, para que faça uma avaliação mais detalhada nos lançamentos contábeis feitos pela Unidade Gestora.

RESTRICÃO Nº 02:

Comprovar a regularização do Não Pagamento ou negociação, do Imposto de Renda (IRRF) na folha de pagamento de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 87.666.417,47 (oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), conforme observado no Balancete Analítico, Grupo Passivo – Subgrupo Folha de Pagamento exercícios anteriores, Conta IRRF – Servidor - RAP na fl. 113 do Processo de Prestação de Contas nº 1577/2015.

DEFESA:

Foi encaminhada a justificativa (fls. 343/344, dos autos) e documentos (fls. 347/348).



TCE/AM/DICAD/AM	
Processo nº	1577/2015
Fls	375

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

ANÁLISE DA DEFES:

A justificativa apresentada no entendimento desta Comissão, sana este questionamento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Origem encontre uma solução para o impasse com o Regime Próprio da Previdência do Estado do Amazonas, para que sejam dadas baixas nos valores lançados nos pagamentos de Exercício Anteriores.

RESTRICÇÃO N° 05:

Justificar a ausência de realização de compensação previdenciária conforme lei nº 9.796/99.

DEFESA:

Foi encaminhada a justificativa (fls. 345, dos autos)

ANÁLISE DA DEFES:

A justificativa apresentada no entendimento desta Comissão, sana este questionamento.

RECOMENDAÇÃO:

Nenhuma.

RESTRICÇÃO N° 06:

Justificar o pagamento de Pessoal Inativo ao Tribunal de Justiça com Recursos do Orçamento, como apontado no Parecer da Secretaria de Controle interno na fl. 13 do Processo de Prestação de Contas nº 1577/2015.

DEFESA:

Foi encaminhada a justificativa (fls. 345, dos autos)

ANÁLISE DA DEFES:

A justificativa apresentada no entendimento desta Comissão, sana este questionamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

TCE/AM/DIC/AM
Processo nº 157712015
Fls. 376

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a Origem encontre uma solução para o impasse com o Regime Próprio da Previdência do Estado do Amazonas.

20. CONCLUSÃO:

Pelo exposto nas análises e considerações conclusivas do processo *sub examine* e ante a apresentação das justificativas e/ou defesas pelo Gestor e Ordenador de Despesa, declaramos o exercício pleno do direito de defesa que lhe é assegurado pela Constituição Federal, assim a Comissão de Inspeção sugere à nobre Conselheira Relatora, **Dra. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ouvindo-se previamente o Ministério Público Especial:

- Julgue **REGULAR**, a Prestação de Contas Anual do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, de responsabilidade do Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Ordenador de Despesas, referente ao Período de 01/01/2014 a 02/07/2014, e da Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE FIGEIREDO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Ordenadora de Despesas, referente ao Período de 03/07/2014 a 31/12/2014, com fundamento no art. 19, inciso II, art. 22, inciso I e art. 23 da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5º, inciso II . art. 188, § 1º, inciso I e art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.
- Recomendação a Origem:**
- Que encontre uma solução para o impasse com o Regime Próprio da Previdência do Estado do Amazonas, para que sejam dadas baixas nos valores lançados nos pagamentos de Exercício Anteriores.

Recomendação para a próxima Comissão desta Corte de Contas:

- Que a próxima Comissão designada por esta Corte de Contas, verifique as providências tomadas pelo órgão de origem, e sugerimos ainda, que esta Comissão seja composta por um Analista formado em ciências contábeis, para que faça uma avaliação mais detalhada nos lançamentos contábeis feitos pela Unidade Gestora;
- Que a próxima Comissão desta Corte de Contas seja composta por um Analista Técnico da Diretoria de Admissões e Controle – DICAD, para que faça uma análise mais profunda no Setor de Pessoal da Unidade Gestora;



TCE/AM/DICAD/AM	
Processo nº	1577/2015
Fls.	377

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL
COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA**

- Que a próxima Comissão desta Corte de Contas, verifique a continuidade do cumprimento do acordo realizado junto a Fazenda Estadual quanto ao Imposto de Renda – Servidor.

É o Relatório Conclusivo.

**COMISSÃO DE INSPEÇÃO DA DIRETORIA DE CONTROLE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2016.**

**Carlos David Benayon Tosta
Presidente**

**André Vidal de Araújo Neto
Membro**

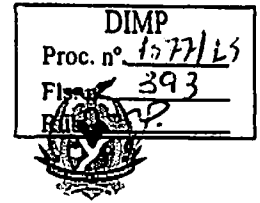
**Casimiro Nonato Sena da Silva
Membro**

De Acordo:

**Lourival Aleixo dos Reis
Diretor**



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares



PROCESSO N. 1577/2015 – TCE
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS
EXERCÍCIO: 2014
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM
RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO

PARECER N.893/2017 – MPC – EMFA

EMENTA: CONTAS ANUAIS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. EXERCÍCIO DE 2014. REGULAR COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

I – RELATÓRIO

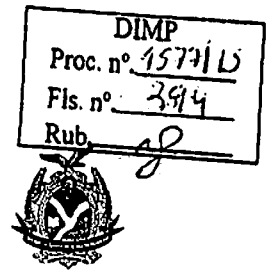
Cuidam os autos da Prestação de Contas do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da **Sra. MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**, ordenadora de despesas entre 3.7.2014 e 31.12.2014, e do **Sr. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, ordenador de despesas entre 1.1.2014 e 2.7.2014.

Após a análise dos autos, foram expedidos os Ofícios de nº 178 e 179/2016 - CYARA, na qual o órgão técnico apontou a existência de diversas restrições.

Em resposta, o Gabinete da Presidência do TJ apresentou defesa às fls. 341/357.

A Comissão de Inspeção Ordinária, por via do Relatório Conclusivo nº 058/2016 (fls. 358/377), recomendou à Corte julgar regular a prestação de conta ora examinada. Após manifestação deste *Parquet* e determinação da Conselheira-Relatora dos autos às fls. 379/381, a Unidade Técnica examinou novamente as justificativas encaminhadas e alterou o seu entendimento, recomendando a regularidade com ressalvas na forma da Informação 05/2017-DICAD/AM.

É o relatório. Passo a opinar.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

- 5- Justificar a ausência de realização de compensação previdenciária conforme lei nº 9.796/99;
- 6- Justificar o pagamento de Pessoal Inativo ao Tribunal de Justiça com Recursos do Orçamento, como apontado no Parecer da Secretaria de Controle interno na fl. 13 do Processo de Prestação de Contas nº 1577/2015.

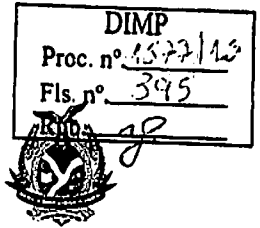
Acerca da restrição de n.1, a defesa reconhece a falha, que seria resultante *“da histórica falta de procedimentos relativos ao registro contábil de bens recebidos em doação, bem como da baixa de bens considerados inservíveis”*. Também afirma que foram adotadas diversas medidas para corrigir esta situação, como estabelecimento de fluxos e rotinas de trabalho, realização do inventário dos bens permanentes e a implantação do Sistema Ajuri, esperando, assim, que tal impropriedade não volte a ocorrer nas prestações de contas futuras.

Dessa forma, por permanecer a restrição apontada, este *parquet* recomenda a aplicação de multa aos responsáveis na forma do art. 54, II, da Lei 2.423/96 pela não observância do disposto nos artigos 94 a 96 da Lei 4.230/64.

Quanto as restrições 3 a 6, todas dizem respeito à adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas. De acordo com a defesa, os pagamentos da contribuição para o Amazonprev da folha de pagamentos de exercícios anteriores no total de R\$ 17.121.684,65 só poderá ser realizado quando a transição para o regime próprio estiver concluída. Da mesma forma, os pagamentos dos inativos com recursos do orçamento só poderão ser interrompidos quando da adesão do TJ.

Ainda de acordo com a defesa, no exercício de 2014, objeto destes autos, a adesão do TJAM ao regime próprio encontrava-se *“em fase de elaboração de estudos de viabilidade, cálculo atuarial, análises e discussões pelos atores envolvidos quanto ao termo de adesão. Acerca do andamento de tal questão, tramita no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado o Processo administrativo 2015/003836, o qual versa sobre as tratativas e providências adotadas até o momento”* (fl. 344).

Por ora, entendo possível acatar as justificativas apresentadas. Porém, recomendo ao Colegiado que determine que a Comissão que realizará a inspeção ordinária nas contas do Tribunal de Justiça do Amazonas neste ano



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

ensejará na irregularidade das prestações de contas dos próximos exercícios, na forma do art. 188, III, "e", da lei 2.423/96.

É o parecer, s.m.j.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2017.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas



Proc. Nº 1577/2015

Fis. Nº 396

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Yara A. Lins Rodrigues dos Santos

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 1577/2015
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
INTERESSADO(A): MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO (ORDENADOR DE DESPESA)
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2014 (U.G.: 4101).
ÓRGÃO TÉCNICO: DICA/VAM
PROCURADORA: ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Anual da Sra. Maria das Graças Figueiredo, Presidente do Tribunal de Justiça, referente ao exercício de 2014 (U.G: 4101).

A Prestação de Contas, foi encaminhada a esta Corte de Contas por meio do Ofício 259/2014 – PTJ, à fl. 02 e foi protocolada neste Tribunal no dia 31.3.2015, portanto, no prazo estabelecido no art. 3º, da Res. 5/1990, c/c o artigo 185, §2º, inciso III, alínea “a”, do RITCE.

As Contas foram objeto de fiscalização “in loco” pela Comissão de Inspeção, designada através da Portaria nº. 04/2016 – GP/SECEX, e em ato contínuo, foram emitidos 02 (dois) ofícios constando as impropriedades apontadas, conforme abaixo identificado, considerando a responsabilidade do Excelentíssimo Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, no período de 01/01/2014 a 02/07/2014 e a responsabilidade da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, no período de 03/07/2014 a 31/012/2014.

• Ofício nº. 178/2016 - CYARA – às folhas 338/339 ao Excelentíssimo Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa;



Proc. Nº 1577/2015

Fls. Nº 397

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Yara A. Lins Rodrigues dos Santos

Tribunal Pleno

• Ofício nº. 179/2016 – CYARA – às folhas 340/341 a Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo.

Devidamente notificados na forma regimental, os responsáveis apresentaram justificativas como razão de defesa, conforme documentação acostada às fls. 341/348 e 349/356.

A Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual emitiu seu Relatório Conclusivo nº. 058/2016 – DICAD/AM, às fls. 358/377; ratificado pela Informação Conclusiva nº. 05/2017 – DICAD/AM, às fls. 382/392, concluindo o seguinte:

(...)

Julgue REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, de responsabilidade do Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Ordenador de Despesas, referente ao Período de 01/01/2014 a 02/07/2014, e da Desembargadora MARIAS DAS GRAÇAS PESSOA DE FIGEIREDO, Ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Ordenadora de Despesas, referente ao Período de 03/07/2014 a 31/12/2014, com fundamento no art. 19, inciso II, art. 22, inciso II e art. 23 da Lei nº 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5º, inciso II, art. 188, § 1º, inciso II e art. 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

Multe de acordo com o art. 54, inciso II, da Lei nº 2.413/96 – L. O./TCE c/c o art. 308, inciso IV, alínea "a" da Resolução 04/2002 – R. I./TCE, o Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA, Ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Ordenador de Despesas, referente ao Período de 01/01/2014 a 02/07/2014, e da Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE FIGEIREDO, Ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Ordenadora de Despesas, referente ao Período de 03/07/2014 a 31/12/2014.

Descaso com os Bens Patrimoniais do Tribunal de Justiça, contrariando os art. 94; 95 e 96, da Lei nº 4.320/64;

Ausência do Ofício nº 231/2014-GP/TJAM, que a gestora encaminhou a SEFAZ a formalização do Parcelamento do débito.

(...)



Proc. Nº 1577/2015

Fis. Nº 398

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Yara A. Lins Rodrigues dos Santos

Tribunal Pleno

A Representante Ministerial, Procuradora de Contas
Elissandra Monteiro Freire Alvares, por meio do Parecer nº. 893/2017 –
MPC - EMFA, às fls. 393/395, recomendou o seguinte:

(...)

JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anuais do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, com fundamento no artigo 22, II, da Lei n.2.423/96 exercício 2014;

b) APLICAR MULTA aos gestores, nos termos do artigo 54, II, da Lei n. 2423/96;

(...)

É o Relatório, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I, da Lei n. 2423/1996 (LOTCE).

FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da CR/1988, e artigos 18 e 19, inciso I da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE, c/c o artigo 81 do RITCE, foi assegurado aos responsáveis, prazo para apresentação das razões de defesa acerca dos questionamentos da Comissão e do Representante Ministerial;

Tem-se que foram elencadas 06 (seis) impropriedades sobre as quais passo a fazer as devidas considerações:

Sobre a diferença entre o saldo da Conta no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 31.285.239,30 e o valor do inventário de bens no valor de R\$ 34.388.250,42, descrita no Relatório Conclusivo como restrição nº. 01, em sede de defesa os responsáveis alegaram que a diferença observada entre o saldo da conta bens móveis e o valor do inventário de bens, se deu em razão da falta de procedimentos relativos ao registro contábil de bens recebidos em doação, bem como



Proc. Nº 1577/2015

Fis. Nº 399

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Yara A. Lins Rodrigues dos Santos

Tribunal Pleno

da baixa de bens considerados inservíveis, e que foram adotadas providências administrativas com o propósito de que tais fatos contábeis sejam devidamente lançados no momento adequado, evitando novas falhas no mesmo sentido.

Mesmo considerando a relativa falta de controle de registros dos bens patrimoniais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, tenho como sanada a Improriedade, sobretudo porque àquele órgão já adotou providências no sentido de garantir a convergência entre os registros de bens móveis realizados no sistema de gestão patrimonial e de contabilidade, a partir do ano de 2016, ao tempo em que recomendo que seja realizado um levantamento geral nos bens patrimoniais com as devidas entradas dos bens doados e as baixas dos bens inservíveis, de forma a demonstrar a verdadeira situação do patrimônio daquela unidade gestora.

Sobre a regularização do não pagamento ou negociação, do Imposto de Renda na folha de pagamento de exercício anteriores, no valor de R\$ 87.666.417,47, conforme observado no balancete analítico, Grupo Passivo – Subgrupo Folha de Pagamento exercícios anteriores, descrita no Relatório Conclusivo como restrição nº. 02, alegaram os responsáveis em suas defesas que as restrições orçamentárias não possibilitaram a liquidação integral da obrigação e que existe em andamento um plano de regularização de pendência negociado junto à Fazenda Estadual.

Coaduno com o órgão Técnico no sentido de considerar sanada a restrição, tendo em vista não somente as justificativas e



Proc. Nº 1577/2015

Fis. Nº 400

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Yara A. Lins Rodrigues dos Santos

Tribunal Pleno

documentos apresentados, mas também em razão do cumprimento do acordo relacionado à dívida.

Como bem pontuou o Ministério Público de Contas, as restrições 03 a 06 descritas no Relatório Conclusivo, abaixo identificadas, dizem respeito a impropriedades decorrentes da não adesão do Tribunal de Justiça ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amazonas, tais como não pagamento à AMAZONPREV da contribuição no valor de R\$ 17.121.684,65, ausência de realização de compensação previdenciária e pagamento de pessoal inativo com recurso próprios:

- **Restrição 3 - Comprovar a regularização do Não Pagamento da contribuição para a Amazonprev na folha de pagamento de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 17.121.684,65 (Dezessete Milhões, cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme observado no Balancete Analítico, conta Passivo – Folha de Pagamento de exercícios anteriores – Amazonprev – RAP na fls. 114 do Processo de Prestação de Contas nº 1577/2015.**
- **Restrição 4 - Justificar a ausência de adesão à unidade gestora única de Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amazonas – AMAZONPREV em desacordo com o § 20 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.**
- **Restrição 5 - Justificar a ausência de realização de compensação previdenciária conforme lei nº 9.796/99.**



Proc. Nº 1577/2015

Fis. Nº 403

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Yara A. Lins Rodrigues dos Santos

Tribunal Pleno

- **Restrição 6 - Justificar o pagamento de Pessoal Inativo ao Tribunal de Justiça com Recursos do Orçamento, como apontado no Parecer da Secretaria de Controle interno na fl. 13 do Processo de Prestação de Contas nº 1577/2015.**

Pelas justificativas apresentadas tem-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas está em tratativas com o objetivo de aderir ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas e que essas tratativas estão encapadas no processo administrativo 2015/003836, em tramite naquele tribunal. Depreende-se que por essa não adesão o Tribunal de Justiça possui em seus registros contábeis retenções a título de contribuição previdenciária, porquanto ele é o responsável pelo pagamento integral da folha de pagamento, razão pela qual também não tem registros de compensação previdenciária, razões acatadas, de acordo com o Órgão Técnico e com o Ministério Público de Contas, dando por sanadas as impropriedades mencionadas.

Por todo o exposto, não vislumbra-se nos autos em exame, conduta administrativa imoral por parte dos gestores, é mister, no caso, recordar a lição sobre o tema do Administrativista francês Maurice Hauriou:

“a moral administrativa não equivale à moral comum, mas deve ser entendida como uma moral jurídica, equivalendo a um conjunto



Proc. Nº 1577/2015

Fis. Nº 402

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Yara A. Lins Rodrigues dos Santos

Tribunal Pleno

de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração... o agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. Não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta, pelo que não basta distinguir entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, mas também entre o honesto e o desonesto...".

(DISCÍPULOS

ADMINISTRATIVISTAS DE
MAURICE HAURIOU - Eric
Millard - traduzido por
Valeschka Braga Silva -
Revista Opinião Jurídica Ano III
- nº. 6 2005.2 – págs. 353-372);

Assim, penso que a inexistência de dano ao erário e ausência de dolo e má-fé nas condutas, conduzem as presentes contas para a regularidade com recomendações, cabendo, ao caso, ser aplicado o entendimento de Ulisses Jacoby que preleciona:



Proc. Nº 1577/2015

Fis. Nº 403

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Yara A. Lins Rodrigues dos Santos

Tribunal Pleno

" ...Devem ser julgadas regulares com ressalvas as contas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário...

(...)

Sem observância da literalidade da lei, alguns Tribunais têm enquadrado no julgamento das contas regulares com ressalvas fatos em que houve prejuízo ao erário mas não houve má-fé por parte do agente responsável, fazendo do animus motivo para a descaracterização da irregularidade...". (Tomada de Contas Especial pág. 377/378 – Ed. Brasília Jurídica – 2ª. Ed. Atualizada, Revista e Ampliada).

Considerando que no universo das Contas consideram-se sanadas as impropriedades, as quais tiveram justificativas apresentadas pelos gestores em relação às impropriedades da Comissão de Inspeção e do Representante Ministerial, ou seja, fato este que viabiliza o julgamento desta Prestação de Contas Regular com recomendações.

VOTO

Com base nos autos, em parcial consonância com o Ministério Público de Contas e em parcial consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- **Julgar regular a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça, exercício 2014, de responsabilidade do Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao período de 01/01/2014 a 02/07/2014 e da Sra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente e Ordenadora de Despesas, referente ao período de 03/07/2014 a 31/12/2014, com fundamento no art. 19, II c/c art. 22, I e art. 23 da Lei nº. 2423/96, combinado ainda com o art. 5º, II, art. 188, parágrafo primeiro, inciso I e art. 189, I da Resolução nº. 004/2002 – RITCE/AM.**

- 1.1. Recomendar que seja realizado um levantamento geral nos bens patrimoniais com as devidas entradas dos bens doados e as baixas dos bens inservíveis, de forma a demonstrar a verdadeira situação do patrimônio daquela unidade gestora.
- 1.2. Recomendar providências para que se dê a concretização da adesão do Tribunal de Justiça ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas



Proc. Nº 1577/2015
Fis. Nº 404

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Yara A. Lins Rodrigues dos Santos

Tribunal Pleno

2- Determinar ao Sepleno que:

- 2.1. Encaminhe à atual Administração do Tribunal de Justiça cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, para que aquela Pasta atente às recomendações mencionadas nas peças técnicas visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- 2.2. Cientifique os responsáveis, Excelentíssimo Senhor Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa e Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório;
- 2.3. Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, do RITCE/AM.

- 3- Dar quitação ao Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao período de 01/01/2014 a 02/07/2014 e a Sra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente e Ordenadora de Despesas, referente ao período de 03/07/2014 a 31/12/2014

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Março de

2017.


Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira-Relatora

Publicado no Diário Eletrônico
do TCE/AM,

Edição Nº 1580 p. 2

De 29/04/2017



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº 157712015

Fls. Nº 405

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 262/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE - AM nº 1577/2015 (2 vol).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsáveis: Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao período de 01/01/2014 a 02/07/2014 e Sra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente e Ordenadora de Despesas, referente ao período de 03/07/2014 a 31/12/2014.
- 6- Unidade Técnica: DICA/AM.
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 893/2017-MPC, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 393/395).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. Exercício de 2014.

Regularidade. Determinação. Quitação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em **parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. **Julgar Regular** a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça, exercício 2014, de responsabilidade do Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao período de 01/01/2014 a 02/07/2014 e da Sra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente e Ordenadora de Despesas, referente ao período de 03/07/2014 a 31/12/2014, com fundamento no art. 19, II c/c art. 22, I e art. 23 da Lei nº 2423/96, combinado ainda com o art. 5º, II, art. 188, parágrafo primeiro, inciso I e art. 189, I da Resolução nº 004/2002 – RITCE/AM.

- 9.1.1. Recomendar que seja realizado um levantamento geral nos bens patrimoniais com as devidas entradas dos bens doados e as baixas dos bens inservíveis, de forma a demonstrar a verdadeira situação do patrimônio daquela unidade gestora.

CRA/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM

Publicado no Diário Eletrônico
do TCE/AM,

Edição Nº _____

De _____



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº 1577/2015

Fls. Nº 406

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 262/2017 – TCE – TRIBUNAL PLENO

9.1.2. Recomendar providências para que se dê a concretização da adesão do Tribunal de Justiça ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas.

9.2. Determinar ao Sepleno que:

9.2.1. Encaminhe à atual Administração do Tribunal de Justiça cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, para que àquela Pasta atente às recomendações mencionadas nas peças técnicas visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;

9.2.2. Cientifique os responsáveis, Excelentíssimo Senhor Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa e Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão para ter ciência do decisório;

9.2.3. Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, do RITCE/AM.

9.3. Dar quitação ao Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente e Ordenador de Despesas, referente ao período de 01/01/2014 a 02/07/2014 e a Sra. Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Presidente e Ordenadora de Despesas, referente ao período de 03/07/2014 a 31/12/2014.

10- Ata: 7ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 21 de Março de 2017.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, em sessão), Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente, em sessão
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Relatora
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral

CRA/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM